

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

10.1.09.2017

ÀS 09:22 Horas

Ass.: *[assinatura]*

PARECER Nº 054/2017
PROCESSO Nº 138/2017

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica Projeto de Lei nº 112, de 29 de junho de 2017, do Executivo Municipal, que **“INSTITUI FUNÇÃO GRATIFICADA, A SERVIDOR EFETIVO E ESTÁVEL, PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE GESTOR DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Considerando o alto grau de responsabilidade que as novas legislações contábeis federais delegam ao profissional de contabilidade com o devido registro no seu conselho de classe, inclusive as competentes resoluções dos Tribunais de Contas, tanto no nível estadual, como no nível nacional e, ainda, decisões de órgãos de fiscalização internos, o que estabelece que os profissionais da contabilidade assumam tais responsabilidades unto às Cortes de Contas;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, no que tange ao planejamento e seus instrumentos sob o enfoque contábil do planejamento, expresso em planos hierarquicamente interligados, NBC-T 16;

Considerando que, o orçamento é um contrato entre o governo e a sociedade sobre o que é possível ser feito em prol de todos, permitindo a estes acompanhar o fluxo de recursos do Município, receitas e despesas, participando e mantendo o controle sobre a sua atividade político-financeira desde a obtenção até a aplicação destes recursos;

Considerando, as normas de finanças públicas voltadas para uma gestão fiscal responsável, mediante ações que previnam e corrijam os desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, destacando-se o planejamento, o controle, a transparência e a responsabilidade como premissas básicas;

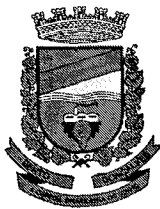
Considerando, a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1984, que estabelece normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando que, o administrador público é obrigado a divulgar suas ações através de lei, desde o planejamento até a execução final do orçamento público, sendo essa a forma pela qual a sociedade pode observar se o gestor esta realmente atendendo as exigências da lei;

Considerando a necessidade de assegurar que a Casa Legislativa tenha acesso às informações gerenciais a fim de subsidiar a aprovação das peças orçamentárias e demais demandas específicas;

E por fim, considerando a constante queda de arrecadação por parte dos Governos Federais, Estaduais e Municipais e por consequência o estrangulamento financeiro





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

e a necessidade de ajustes de gastos, cria-se a função gratificada a ser paga a servidor público municipal titular de cargo efetivo e estável, designado com responsável pela Gestão de Recursos Orçamentários e Financeiros do Município, fazendo jus a uma Função Gratificada Mensal no valor de R\$ 3.885,00 (três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais).

Compete ao Gestor de Recursos Orçamentários e Financeiros, monitorar, coordenar e executar todas as atividades da Secretaria Municipal de Finanças no que se refere ao planejamento do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei do Orçamento Anual, elaboração e acompanhamento do cronograma mensal de desembolso e das metas de arrecadação, elaboração e acompanhamento do relatório de metas e riscos fiscais, elaboração de minutas de projeto de lei de alteração orçamentária, execução e acompanhamento de créditos adicionais, avaliação de metas e indicativos constantes nas peças orçamentárias, propor melhorias nos métodos de trabalho junto aos Secretários Municipais no que diz respeito à execução orçamentária, acompanhamento dos fluxos financeiros e orçamentários para evitar a insuficiência financeira no final do exercício.

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos do orçamento anual vigente.

O Projeto vem acompanhado do IMPACTO FINANCEIRO, mostrando que os gastos estão dentro dos parâmetros legais.

Acompanha ainda DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA, GUILHERM RECH PASIN, Prefeito Municipal, declarando existir recurso para a execução da ação pleitada, e que a ação referida não contraria nenhum dispositivo legal.

Portanto, do ponto de vista econômico, não vemos impedimentos para tramitação e votação da matéria.

É o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, 07 de julho de 20217.


Econ. **ROBERTO A. CAINELLI**
Corecon-RS 7836